

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N. 305/65 - CEE

INTERESSADO: DOUGLAS PERES HELLOMO

ASSUNTO : Contrato - Instrutor - Cadeira de Calculo Numérico e de
Observações - FFCL Araraquara - 730 dias - RTP -a partir da data
do exercício

P A R E C E R N. 771/67

Exmo. Sr. Presidente da CES.

Relatório: Esta câmara, em 11.10.65, aprovou a contratação do Prof. Douglas Peres Bellomo, em RDIDP, para as funções de "Instrutor" da Cadeira de Cálculo Numérico e de Observações, dos cursos de Pedagogia, Química e Ciências Sociais da FFCL de Araraquara (fls. 46 e 47). Em 24.5.66 a CPRTI, aprovou o RDIDP, "a titulo precário e em estágio de experimentação".

Aquela decisão da CES foi entretanto reformada em 25.5.66, sendo proposto então o regime RTP para o contrato, solução essa que não mereceu a aprovação do então Governador do estado (fls. 51). O Exmo. Sr. Diretor da Faculdade recorreu, mas um dispositivo da Constituição Federal, então em vigor, impediu o exame do pedido.

Em 8 de junho de 1967 aquele diretor recorreu diretamente ao Exmo. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Educação, a fim de obter autorização para contratar em RTP o professor Douglas Peres Belloino e o recurso, juntado ao processo foi ao coordenador da CASES, professor Walter Borzani que solicitou, no ofício de fls. 81, a audiência desta C.E.S.

Parecer: Sou contrário à contratação proposta, mesmo em RTP, pois os trabalhos apresentados pelo candidato não revelam que ele fora assumir a responsabilidade de ser professor de Matemática em Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, isto é, em nível de ensino superior. A simples leitura da série de artigos publicados no jornal ECO de Guaratinguetá, em abril de 1966, e o resumo de uma aula demonstração apresentada ao V Congresso Brasileiro de Ensino de Matemática, sob o título "Relações e Funções", me levaram a essa conclusão, que submeto à consideração da CES.

Em 6.9.67

a) Luiz Cantanhede Filho
Relator